



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9681

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Retirados de pauta, rejeitados, prejudicados, sobrestados

Autoria: Wanderley Ferreira de Oliveira

Data: 03/09/2019

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 103/2019. (REJEITADO). Altera a Lei nº 4.462, de 22/12/2011, que dispõe sobre a regulamentação de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 27.9

Posição: 33

Número de folhas: 07

Esfera: pl

Categoria: fechado e pauta

EX: 27.9

Assunto: 33

Nº pl: 05



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 103/2019

AUTOR:

Ver. Waderley Ferreira de Oliveira

ASSUNTO:

~~Altera a Lei Municipal nº 4.462, de 22 de dezembro de 2011.~~

MOVIMENTO

Entrada em 03/09/2019

Comissão de Legislação e Justiça.

- 1 - RECEBIDO EM 24.09.2019
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI Nº 103/2019

Altera Lei Nº 4.462, de 22 de dezembro de 2011

O Povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 2º passa a vigorar acrescido dos §§1º e 2º.

Art. 2º (...)

§ 1º. O vereador só fará jus aos valores referentes à diária de viagem, após requerimento aprovado pelo Plenário da Casa.

§ 2º. O requerimento somente será apreciado pelo Plenário se estiver acompanhado pelo Anexo II da Lei 4.462/2011.

Art. 2º. O artigo 7º passa a vigorar acrescido do inciso III.

Art. 7º (...)

I - (...)

II - (...)

III - quando não apresentar o requerimento e o anexo II aprovados pelo Plenário.

Art. 3º. Revogam-se os dispositivos em contrário.

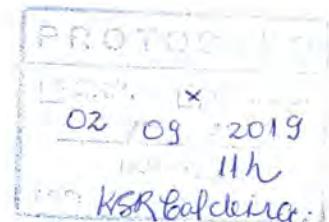
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 30 de agosto de 2019

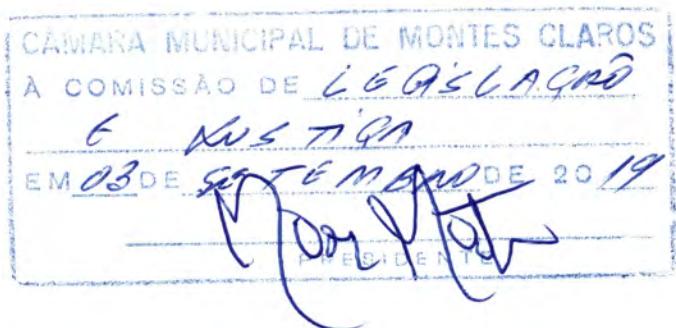
Vereador Oliveira Lêga

Policial Militar

Wanderley Ferreira de Oliveira
Vereador



208AJO 237001 DE JAHONIMAN ARANHA





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI Nº 4.462, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a regulamentação de diárias no âmbito da Câmara Municipal e contém outras providências.

O povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Vereador e o servidor da Câmara, que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diária de viagem, para fazer face às despesas com alimentação, pousada e transporte local.

Art. 2º - A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis na Câmara.

Art. 3º - Os valores das diárias de viagem são os constantes na tabela do Anexo I desta lei.

Parágrafo único - O Presidente da Câmara fica autorizado a atualizar, periodicamente, por portaria, os valores das diárias de viagens constantes da tabela do Anexo I desta lei, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação do poder de compra da moeda, utilizando índice oficial do Governo Federal.

Art. 4º - A autorização de diária de servidor e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem ficam a cargo do Presidente da Câmara.

§ 1º - Somente serão deferidas diárias de viagens em que fique comprovado o interesse público.

§ 2º - A solicitação deverá ser feita utilizando o formulário, conforme anexo II desta lei.

Art. 5º - A diária de hospedagem é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

Art. 6º - Quando o afastamento for por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de pousada, por meio de documento legal, será devida diária integral.

Parágrafo único - Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 6 (seis) horas, serão devidos a diária para alimentação, e se não houve utilização de veículo oficial a diária para transporte local.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 - Montes Claros - MG - CEP 39.401-002

(continuação - lei 4.462, de 22 de dezembro de 2011 - fl. 02)

Art. 7º - A diária não é devida:

- I - quando o deslocamento durar menos de 6 (seis) horas;
- II - quando não ficar comprovado o interesse público.

Art. 8º - As diárias e despesas de viagem que ocorrerem aos sábados, domingos ou feriados, só serão pagas se expressamente justificadas.

Art. 9º - Não serão autorizadas viagens em veículo particular, excetuando-se aquelas realizadas em veículos locados ou cedidos.

Art. 10 - Em todos os casos de deslocamento para viagens previstas nesta lei, o servidor e vereador são obrigados a apresentar relatório de viagem, no prazo de 3 (três) dias úteis subseqüentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário conforme anexo III desta lei, e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º - Serão exigidos os comprovantes (bilhetes) de passagem de avião, ônibus ou outro meio e, no caso de veículo oficial, a autorização para saída de veículo.

§ 2º - Quando for autorizada a viagem em veículo oficial, será exigido documento que comprove que o servidor ou Vereador esteve presente no local de destino.

§ 3º - O descumprimento do disposto deste artigo implicará no desconto integral e imediato em folha de pagamento, dos valores das diárias recebidos e das passagens, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é da Gerência da Câmara.

§ 5º - Cabe a ATF examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.

Art. 11 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 12 - Revogam-se às disposições em contrário, especialmente a resolução 21/1999. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012.

Montes Claros - MG, 22 de dezembro de 2011.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 103/2019 QUE “Altera a Lei nº 4.462 de 23 dezembro de 2011”, de autoria do vereador Wanderley Ferreira de Oliveira.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento alterar as regras acerca do pagamento de diárias a vereadores em caso de viagens.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

Em face ao exposto, somos de parecer que o Projeto de Lei é legal, constitucional, e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 06 de setembro de 2019.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 103/2019

AUTOR: Ver. Wanderley Ferreira de Oliveira

MATÉRIA: Altera Lei Municipal nº 4.462, de 22 de dezembro de 2011.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 03/09/2019, com entrada na Sala das Comissões no dia 06 /09/2019.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo alterar a Lei Municipal nº 4.462, de 22 de dezembro de 2011, que “Dispõe sobre a regulamentação de diárias no âmbito da Câmara Municipal e contém outras providências”.

É a proposta para estabelecer novas regras referentes às diárias de vereador, incluindo a apresentação de requerimento que deverá ser aprovado pelo Plenário da Casa.

Verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Resolução.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2019

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice-Presidente : Ver. Maria Helena de Quadros Lopes

Suplente/Relator: Ver. Martins Lima Filho